



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 005/2018 – 12/01/2018

BOLETIM

002/2018

TRANSAÇÃO A PARTIR DE R\$ 30 MIL EM ESPÉCIE DEVE SER COMUNICADA À RECEITA

Nessa segunda-feira, 1º de janeiro de 2018, entrou em vigor a norma da Receita Federal que obriga a prestação de informações sobre qualquer operação em espécie em valor igual ou superior a R\$ 30 mil.

Aquele que, receber o recurso em espécie e não declarar a operação ao Fisco, poderá ser multado entre 1,5% (Pessoa Física) a 3% (Pessoa Jurídica) com relação ao negócio realizado.

A informação deve ser prestada por meio do formulário eletrônico DME (Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie), disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC), até o final do mês seguinte ao da operação e a entrega após esse período gera multa que varia de R\$ 100 a R\$ 1.500 por mês.

A regra também vale para operações em moeda estrangeira, quando a valor for equivalente a pelo menos R\$ 30 mil.

A Receita informou que o objetivo da medida é identificar casos de sonegação, corrupção e lavagem de dinheiro.

Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2018/01/1947394-transacao-a-partir-de-r-30-mil-em-especie-deve-ser-comunicada-a-receita.shtml>

Jurídico Tributário do SIMESPI
Crivelari & Padoveze Advogados
Amanda Caroline S. de Souza
OAB/SP 392.416